



Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.452 DE 10 DE MARÇO DE 1978 =

"Institui o Regime de Estacionamento em
área urbana, que especifica e dá ou-
tras providências".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a estabelecer Convênio com o Estado, através da Secretaria da Segurança Pública e com entidades locais, para executar e fiscalizar os serviços a que se refere o artigo 14 e seus incisos do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966.

ARTIGO 2º - O estacionamento e tempo de permanência será determinado a juízo do Executivo, e compreenderá os trechos seguintes:

a) - Na Avenida Rio Branco: a partir da Av. Adhemar de Barros até a Rua 9 de Julho, em todos seus quarteirões, compreendidos dentro dessas vias;

b) - Na Rua Deputado Salles Filho: da Alameda Armando Salles Oliveira à Alameda Navarro de Andrade.

c) - Na Rua Osvaldo Cruz: da Alameda Armando Salles Oliveira até a Avenida Rio Branco.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto, o crédito necessário para o cumprimento desta Lei e colocar nos orçamentos futuros, verba necessária.

ARTIGO 4º - A Regulamentação e aplicação desta Lei será feita por Decreto deste Executivo.

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.

ARTHUR ALVES CUNHA

Chefe de Gabinete

dr